DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Eu, Anibal Brambila, na qualidade de representante legal do Município de Maracajá, DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços públicos de esgotamento sanitário, no âmbito do território do Município, abrangidos pela proposta beneficiária de recursos da União ou geridos por entidade federal, referenciada no processo administrativo nº 968267/2024, atendem às exigências de titularidade, contratação, prestação e regulação, na forma do inciso VI do art. 7º do Decreto 11.599, de 12 de julho de 2023, conforme abaixo discriminado:

1. Titularidade dos Serviços

A Titularidade dos serviços públicos de saneamento básico declarados será exercida pelo Município de Maracajá, conforme disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e exercidos nos termos da legislação aplicável.

2. Contratação e Forma de Prestação dos Serviços

Os serviços são prestados em regime de:

(x) Prestação direta isolada, sendo o prestador definido por lei municipal, cuja cópia segue anexa.

( ) Prestação direta regionalizada, sendo o prestador definido pela estrutura de prestação regionalizada, conforme decisão documentada e anexa.

( ) Prestação Indireta por meio Contrato de concessão, celebrado após prévia licitação, cuja cópia do instrumento segue anexa.

( ) Prestação Indireta por meio de Contrato de programa, celebrado entre entes federativos, conforme documentação anexa.

( ) Prestação Indireta por meio de Contrato de concessão ou instrumento congênere, celebrado com órgão ou entidade que integra a Administração Pública, sem licitação, antes do advento da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, cuja cópia segue anexa.

( ) Outras formas, acompanhada da respectiva documentação de instituição legal.

DECLARO, ainda, que o referido instrumento de delegação permanece vigente e eficaz, inclusive eventuais alterações ou aditamentos, conforme documentação anexa, e que o termo extintivo da prestação dos serviços está previsto para [data prevista para encerramento do contrato, se aplicável].

3. Regulação dos Serviços

Os serviços públicos de saneamento básico declarados são regulados e fiscalizados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), instituição devidamente definida com base no art. 9º da Lei nº 11.445/2007, e reconhecida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, conforme relação de entidades reguladoras atualizada e disponível em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

Por fim, DECLARO que não há decisão administrativa do Poder Concedente, do Poder Judiciário ou de tribunal arbitral que suspenda ou comprometa a eficácia da prestação dos serviços e da respectiva delegação contratual.

Maracajá, 30 de outubro de 2025.

ANIBAL BRAMBILA:27484190659

Assinado de forma digital por ANIBAL BRAMBILA:27484190659
Dados: 2025.10.30 13:53:17 -03'00'

Anibal Brambila

Prefeito Municipal de Maracajá